



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **LEI N.º 3263/2019**

**“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Engesa Engenharia e Saneamento Ambiental Eireli e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com a empresa Engesa Engenharia e Saneamento Ambiental Eireli, atuante no ramo de serviços de Engenharia, Coleta e Transporte de Resíduos não perigosos, com sede administrativa no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.494.315/0001-11.

**Art. 2º** - O objeto da presente, constitui-se na cessão, a título de comodato, de uma área de 02 (dois) hectares, localizada no Distrito de Matarazzo, melhor descrita na matrícula nº 9.320 do Registro de Imóveis de Pedro Osório, pertencente ao Município de Pedro Osório, em favor da empresa Engesa Engenharia e Saneamento Ambiental Eirelli, pelo prazo de dez (10) anos, à contar da data de assinatura do contrato, permitida uma renovação pelo mesmo período.

**§ 1º** – Todas as despesas relativas a utilização, delimitação e conservação do bem, serão de responsabilidade do Comodatário, durante a vigência do contrato.

**§ 2º** – A comodatária utilizará o imóvel para implantação de Unidade de Translado e/ou Transbordo de resíduos sólidos urbanos orgânicos e inorgânicos, em estrita observância as normas legais e ambientais do Município, Estado e União.

**Art. 3º** - O presente Comodato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 30 dias ou a qualquer momento pelo ente público em caso de destinação ou uso do bem para fim diverso a que se destina.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 23 de outubro de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**